



CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 21/12/21

JOSE NÍCIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PROJETO DE LEI Nº 27/21.
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor de diversas Secretarias Municipais e SMTT, crédito especial no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) para os fins que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor de diversas Secretarias Municipais e SMTT, crédito especial no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) destinados a atender:

Criação de Classificação de despesa e Fonte de Recurso em ações já existentes:

Ação	Nome	Fonte	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa
03	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	10010000	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	31901600 – Outras despesas variáveis- Pessoal Civil
2068*	Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos	10010000	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.	31901600 – Outras despesas variáveis- Pessoal Civil



CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 21/02/21

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

2073	Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	10010000	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	31901600 – Outras despesas variáveis- Pessoal Civil
2009	Manutenção e Desenvolvimento da Procuradoria Geral do Município	10010000	Procuradoria Geral do Município	31901600 – Outras despesas variáveis- Pessoal Civil
2010	Manutenção da Secretaria de Controle Interno	10010000	Secretaria Municipal de Controle Interno	31900400 – Contratação por Tempo Determinado
				31901600 – Outras despesas variáveis- Pessoal Civil
2076	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente	10010000	Manual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente	33909200 – Despesas de Exercícios Anteriores
2068	Manutenção da Secretaria de Obras Transportes e Serviços Públicos	15100000	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.	44909300-Indenização e Restituição



CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 21/12/2011

JOSE NÍCACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

2068	Manutenção da Secretaria de Obras Transportes e Serviços Públicos	1010000	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.	44909300 - Indenização e Restituição
1047	Pavimentação, Abertura e Recuperação de Ruas e Avenidas	15100000	Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.	44909300 - Indenização e Restituição
6320	Manutenção dos Serviços da SMTT	10010000	SMTT	33909100- Sentenças Judiciais
2076	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente	15100000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente	44909300 – Indenização e Restituição
		10010000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente	44909300 - Indenização e Restituição

4



CAMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 21/12/21

JOSE NÍCIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

2040	Manutenção da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer	10010000	Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer	44909300 - Indenização e Restituição
		15100000	Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer	
8321	Manutenção do Apoio Emergencial para o setor Cultural da Lei Aldir Blanc	19401401	Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer	33909300 - Indenização e Restituição
1108	Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a guarda municipal	15200000	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	44905200 – Equipamento e Material Permanente

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Inciso I do Art. 4º da Lei Orçamentária nº 1.061 de 24 de Dezembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 21.10.21

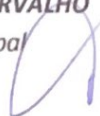

JOSE NICOLAS LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 29
DE NOVEMBRO DE 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES,

*Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o **Projeto de Lei** que solicita autorização para **abertura de Crédito Especial** no exercício financeiro de 2.021, em conformidade com o disposto contido no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.*

O referido Projeto visa criar Classificação e fonte de recurso em diversas secretarias e SMTT desse município para melhor adequar o orçamento às atividades atuais dessa administração.

Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o projeto em tela seja aprovado em regime de Urgência, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, em 29 de novembro de 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DE PROJETO DE LEI Nº 27 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL EM FAVOR DE SECRETARIAS MUNICIPAIS E SMTT DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE.

Instado pela Presidência da Câmara Municipal de Itabaianinha a emitir parecer técnico e jurídico-constitucional acerca do Projeto de Lei Municipal de Nº 27/2021, de 29 de novembro de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor de diversas Secretarias Municipais e da SMTT do município de Itabaianinha, oferecemos nossa opinião em forma de parecer nos termos que segue.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre abertura de crédito especial para diversas Secretarias Municipais e para a SMTT, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a atender criação de classificação de despesa e fonte de recurso já existentes, conforme tabela inserida na propositura.

Aduz o art. 41 da Lei nº 4320/64 que os créditos adicionais são classificados em suplementares, especiais e extraordinários, a depender da dotação orçamentária existente, e o art. 42 determina que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por lei específica e abertos através de decreto executivo, *in verbis*:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*



Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Portanto, conclui-se que os créditos objetos deste Projeto de Lei encaixam-se na classificação de Créditos Adicionais Especiais, ou seja, não há dotação orçamentária específica para as despesas as quais se referem a presente propositura.

Ademais, no que concerne à classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito respectivo, dispõe o art. 43 da Lei 4320/64:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Desse modo, a abertura de créditos adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

DF

A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade. Conforme o art. 2º da propositura, a classificação orçamentária de despesa, bem como, a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito referido, serão indicados e discriminados em decreto do Poder Executivo, observado o previsto no dispositivo transcrito acima.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, assim como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em decorrência do exposto, OPINAMOS FAVORAVELMENTE à regular tramitação do Projeto de Lei nº 27/2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor de diversas Secretarias Municipais e da SMTT do município de Itabaianinha, nesta Casa de Leis, uma vez que o mesmo fornece os subsídios técnicos necessários para que a Edilidade possa votá-lo, considerando-se os estudos técnicos à propositura, a obediência e reverência à Constituição Federal, às leis que regem a matéria, bem como às leis municipal e estadual.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso parecer.

Itabaianinha (SE), 15 de dezembro de 2021.



Danilo Pereira Falcão

OAB/SE 3749

OAB/BA 23.237



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
A casa do povo

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 27/2021.
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 27/2021**, que “**Autoriza ao Poder Executivo a abrir em favor de diversas Secretarias Municipais e SMTT, crédito especial no valor até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para fins que especifica**”.

A Relatora emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 27/2021** uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto da Relatora, a Senhora Claudiane Melo de Santana – Presidente e o Senhor Sinaldo Costa da Fonseca – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 21 de dezembro de 2021.

Claudiane Melo de Santana

Claudiane Melo de Santana.
Presidente.

Maria Aparecida Rozeno dos Santos

Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Relatora

Sinaldo Costa da Fonseca

Sinaldo Costa da Fonseca.
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
A casa do povo

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 27/2021.
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 27/2021**, que “**Autoriza ao Poder Executivo a abrir em favor de diversas Secretarias Municipais e SMTT, crédito especial no valor até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para fins que especifica**”.

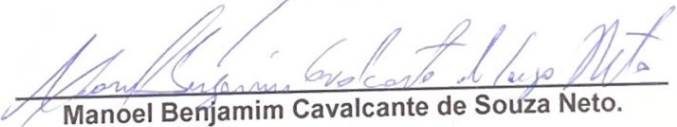
O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 27/2021**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, o Senhor José Barreto de Jesus – Membro e o Senhor Gerson Felix da Cruz – Presidente.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, em 21 de dezembro de 2021.


Gerson Felix da Cruz.
Presidente.


Manoel Benjamim Cavalcante de Souza Neto.
Relator


José Barreto de Jesus.
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 27/2021.
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

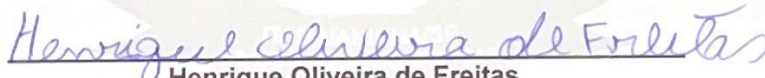
Os Membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 27/2021**, que “**Autoriza ao Poder Executivo a abrir em favor de diversas Secretarias Municipais e SMTT, crédito especial no valor até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para fins que especifica**”.

O Relator emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 27/2021**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

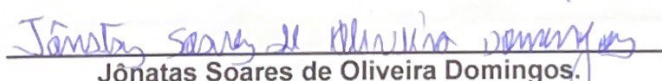
Acompanham o voto do Relator, o Senhor Henrique Oliveira de Freitas – Presidente e o Senhor Jônatas Soares de Oliveira Domingos – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, em 21 de dezembro de 2021.


Henrique Oliveira de Freitas.
Presidente.

Marcelo Alves Sousa.
Relator


Jônatas Soares de Oliveira Domingos.
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
A casa do povo

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 27/2021.
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 27/2021**, que **"Autoriza ao Poder Executivo a abrir em favor de diversas Secretarias Municipais e SMTT, crédito especial no valor até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para fins que especifica"**.

O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 27/2021**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, o Senhor Wayne Francelino de Jesus – Membro e o Senhor José Eraldo de Jesus Santana – Presidente.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 27/2021**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Casa Legislativa, em 21 de dezembro de 2021.

José Eraldo de Jesus Santana.
Presidente.

Davi Dias Cruz
Relator

Wayne Francelino de Jesus.
Membro.